



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL

Proposição: **Projeto de Lei nº 237/2023**

Autoria: **Deputada Joilma Teodora**

Ementa: **“Dispõe sobre a criação do Selo da Empresa Amiga da Agricultura Familiar destinado a empresas do setor público e privado que utilizem produtos da agricultura familiar na preparação dos alimentos comercializados e dá outras providências no Estado de Roraima”.**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão temática o Projeto de Lei nº 237/2023, de autoria da Deputada Joilma Teodora, que “dDispõe sobre a criação do Selo da Empresa Amiga da Agricultura Familiar destinado a empresas do setor público e privado que utilizem produtos da agricultura familiar na preparação dos alimentos comercializados e dá outras providências no Estado de Roraima”.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Legislativa, que exarou PARECER JURÍDICO Nº 229/2023 – PROC.LEGIS/PGA/ALERR opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Superada a análise constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a presente proposição veio a esta Comissão temática para apreciação e emissão de parecer.

Por fim, nos termos do art. 79-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi encaminhada à Assessoria Jurídica de Apoio às Comissões para providências.

É o relatório.

PARECER DO (A) RELATOR (A)

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 237/2023, de autoria da Deputada Joilma Teodora, que “dDispõe sobre a criação do Selo da Empresa Amiga da Agricultura Familiar destinado a empresas do setor público e privado que utilizem produtos da agricultura familiar na preparação dos alimentos comercializados e dá outras providências no Estado de Roraima”.



Atinente ao aspecto material, verifica-se que o presente projeto de lei encontra amparo na Constituição Federal, vez que, segundo a Eminente Autora, "a agricultura familiar representa um segmento importante da economia de nosso país, desde que existam políticas públicas que gerem emprego e renda. Mas é necessário e urgente que os poderes públicos constituídos, de todas as esferas de governo, valorizem e apoiem os agricultores familiares com políticas públicas consistentes, concretas e exequíveis".

Outrossim, o projeto em análise se mostra relevante e necessário, porquanto fomenta a agricultura familiar no Estado de Roraima ao instituir o Selo da Empresa Amiga da Agricultura Familiar, contemplando e priorizando os produtores que atuam na agricultura familiar. Sobre o assunto, dispõe a Constituição Federal de 1988.

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I - os instrumentos creditícios e fiscais;

II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

Na seara infraconstitucional, dispõe a Lei Federal n.º 11.326/2006:

Art. 4º A Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais observará, dentre outros, os seguintes princípios:

IV - participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais.

Art. 5º Para atingir seus objetivos, a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas:

V - comercialização;

Não se pode olvidar que a produção rural tem sido considerado uma verdadeira vocação para o desenvolvimento do Estado de Roraima. Neste sentido, dispõe a Constituição do Estado de Roraima.

Art. 123. As políticas fundiária e agrícola serão formuladas e executadas pelo Estado e Municípios, observado o disposto no art. 187 da Constituição Federal e os seguintes preceitos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Art. 124. A política agrícola será planejada e executada respeitando as diferentes peculiaridades dos ecossistemas presentes no Estado, representados por várzeas, lavrados, matas e serras, com adequado manejo, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 125. O Estado, através de estudos básicos, identificará a vocação e aptidão produtivas de cada região, incluindo suas comunidades, **e elaborará seus planos de desenvolvimento** e ação integrados.

Art. 126. É atribuição do Estado e dos Municípios adotarem uma política de incentivo às atividades produtivas, que se efetivará através de:

VI - pesquisa e tecnologia e;

Destarte, após a análise realizada por esta Comissão, verifica-se que a presente proposição está em plena consonância com as normas do nosso ordenamento jurídico.

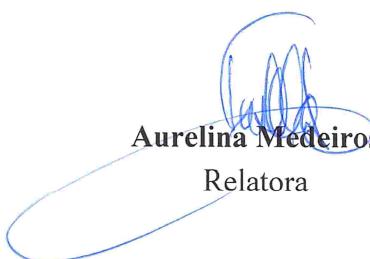
Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise.

É o Parecer.

VOTO

Diante o exposto, **opinamos pela aprovação do parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 237/2023**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2023.


Aurelina Medeiros
Relatora